



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 149, de 15 de junho de 2020.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei N° 531, de 08 de junho de 2020, combinada com a Lei N° 514, de 03 de dezembro de 2019.

D E C R E T A

**Art. 1°** - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montadas para o exercício de 2020, na quantia de R\$ 274.000,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VALOR (R\$)
12	EDUCAÇÃO	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.1005	Escola de Qualidade para Todos	
12.361.1005.1012	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
4490.52.99.1125	Equipamentos e Material Permanente	274.000,00
<b>TOTAL</b>	.....	<b>274.000,00</b>

**Art. 2°** - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto, os créditos decorrentes das receitas oriundas da aquisição de 01 (um) ônibus escolar através do Programa Caminhos da Escola do Governo Federal, conforme a seguir:






ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	VALOR (R\$)
20.00.00.0.0	Receitas de Capital	
24.00.00.0.0	Transferências de Capital	
24.10.00.0.0	Transferências da União e de suas entidades	
24.18.00.0.0	Transferências da União – Específicas de Estados, DF e Municípios	
24.18.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
24.18.05.1.0	Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica – CAMINHOS DA ESCOLA	274.000,00
<b>TOTAL</b>	.....	<b>274.000,00</b>

**Art. 3°** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1° serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43 da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JONAS DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL